

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

Ref.: EDITAL SEI N 5977399/2020 – SES.UCC.ASU

PREGAO ELETRONICO N 026/2020

Impugnação de edital

A empresa Fenix Comercio e importação de Produtos Medico hospitalares, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.417.760/0001-58, com sede na rua Cardeal Camara 105, Boa Vista, Joinville SC, fone (47) 99605-0155 neste ato representada por seu representante legal Leandro Schlata, CPF nº 053.522.469-90, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de dois dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em Dez de Fevereiro de Dois Mil e Vinte, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

FATOS.

A subscrevente enquadrada como empresa de pequeno porte, tem interesse em participar da licitação para aquisição de materiais de enfermagem e cirurgia para as Unidades da SES - Pregão Eletrônico PE-3132/2019, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital não concede tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social e a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica no que diz respeito a exclusividade na participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor seja superior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DIREITO.

Conforme acima já destacado, o presente edital não contempla tais medidas.

Todavia o estabelecido não corresponde aos art. 47 e 48 inciso I e III da *Lei complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006* acrescido pela *Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014*.

Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte

objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Parágrafo único acrescido pela Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Inciso com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014)

PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital:

- I. A exclusividade na participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
- II. Cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor seja superior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada,

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Joinville 31/01/2020